



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 28:934** — Autoriza a Colónia Correccional de Izeda a despendar a totalidade das receitas próprias, já cobradas e a cobrar, até à importância inscrita no orçamento.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de várias verbas inscritas no orçamento.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 28:935** — Autoriza os governadores gerais de Angola e de Moçambique a abrir créditos destinados a ocorrer, respectivamente, a encargos urgentes com o melhoramento do material fixo e circulante e dos demais serviços dos caminhos de ferro da colónia, e à ampliação de estações radiogoniométricas, ao combate da formiga branca e à aquisição de uma embarcação para o serviço de balizagem do porto de Inhambane.

**Decreto n.º 28:936** — Autoriza o governador da colónia de Timor a abrir um crédito para aquisição de um navio a motor de óleos pesados e para custear as suas despesas de conservação e manutenção no corrente ano.

**Portaria n.º 9:057** — Reforça a verba da tabela de despesa do orçamento em vigor na colónia de Angola destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, determinado que na lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do decreto n.º 22:037 sejam incluídas na rubrica «Matérias primas e produtos para as indústrias e artes» lentes reflectoras *Franco-Reflex*.

crita no artigo 305.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Justiça em vigor no corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 10 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das seguintes quantias no capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico:

Artigo 69.º, n.º 1), das alíneas a), b), e) e f) para a alínea d), respectivamente as quantias de 125.000\$, 10.000\$, 45.000\$ e 20.000\$, no total de 200.000\$.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Agosto de 1938. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:934

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937, depois de ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Colónia Correccional de Izeda a despendar a totalidade das receitas próprias, já cobradas e a cobrar, até à importância de 85.000\$, ins-

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 28:935

Atendendo ao que solicitaram os governadores gerais das colónias de Angola e Moçambique, a fim de se ocorrer nas mesmas colónias, por meio de abertura de créditos especiais, a encargos não previstos ou previstos em importâncias insuficientes nas respectivas tabelas de despesa;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Por-